

CONTRATO RFB/COPOL N° 33/2015

Renovação de licenças de uso de software de colaboração, contemplando a manutenção da subscrição (atualização de funcionalidades) e suporte do fabricante por 12 meses.

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2015, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília - DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.627.838/0006-16, estabelecida em SHS Quadra 6, Conjunto "A", Bloco "E", Sala 611 e 612, Ed. Brasil XXI, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70.316-000, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Augusto Zanet, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/[REDACTED] residente e domiciliado na Rua Joaquim Fávora, nº 262, Apto 22, Vila Santa Tereza, Santo André-SP, CEP nº 09030-390, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex-vi do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato para renovação de licenças de uso de software de colaboração, contemplando a manutenção da subscrição (atualização de funcionalidades) e suporte do fabricante por 12 (doze) meses, objeto do Processo Administrativo nº 12440.000128/2015-68, que se regerá em especial, às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; do Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber; das demais legislações pertinentes, e, ainda, ao estabelecido neste Edital e Anexos, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a renovação de licenças de uso de software de Colaboração, contemplando a manutenção da subscrição (atualização de funcionalidades) e suporte do fabricante por 12 meses, conforme especificações.



termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 4/2015 e de seus respectivos Anexos.

Id	Bens Que Compõem a Solução	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	SUPORTE E SUBSCRIÇÃO POR 12 MESES DO IBM DOMINO ENTERPRISE CLIENT	Usuários	32277	85,86	2.771.303,22
2	SUPORTE E SUBSCRIÇÃO POR 12 MESES DO IBM DOMINO ENTERPRISE SERVER	PYU	19.200	24,86	477.312,00
3	SUPORTE E SUBSCRIÇÃO POR 12 MESES DO IBM SAMETIME COMPLETE	Usuários	5.000	55,06	275.300,00
4	SUPORTE E SUBSCRIÇÃO POR 12 MESES DO IBM CONNECTIONS	Usuários	32.277	62,21	2.007.952,17
Total					5.531.867,39

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000128/2015-68, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol Nº 4/2015, de 4 de agosto de 2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil doravante denominado **Pregão**;

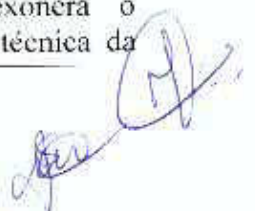
II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, às fls. 234 a 236 do supracitado processo; e

III. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 4/2015, constante às fls. 180 a 195 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 166 a 206 do Processo MF nº 12440.000128/2015-68, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, na página 89 do Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, em jornal de grande circulação nacional, de 17 de agosto de 2015, na página 5 dos Classificados, e no *site* do Compras Governamentais, em 17 de agosto de 2015, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O término da vigência deste Contrato não exonera o **CONTRATADO** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da



garantia, estando sujeita, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do contrato, às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA - Os objetos deverão ser entregues na **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, situada no prédio do Ministério da Fazenda, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Edifício Anexo A - **Sala 309** – Brasília/DF, CEP 70.048-900, conforme consta do item **4.2.4** do Anexo I do Edital do Pregão RFB/Sucor/Copol nº 4/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo **CONTRATANTE**, da qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato.

I - FISCAL REQUISITANTE - Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o fiscal requisitante será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos funcionais, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO** ao Gestor do Contrato;

b) Estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar juntamente com o Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

II - FISCAL TÉCNICO - Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o fiscal técnico será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO** ao Gestor do Contrato;

b) Solicitar ao Gestor do Contrato a emissão de autorização para o fornecimento do objeto contratado nas quantidades e endereços listados no edital;

c) Receber do **CONTRATADO** as licenças adquiridas;

d) Em caso de conformidade, atestar o recebimento do objeto contratado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado pelo Fiscal Técnico e por representante do **CONTRATADO** que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato;

e) Em caso de não conformidade, discriminar mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **CONTRATADO**, com o recebimento do referido termo,

cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

f) Receber do CONTRATANTE o relatório mensal a que se refere o item 7.12 deste termo de referência, além de conferir e sanar eventuais dúvidas e não conformidades com os atores responsáveis.

III - GESTOR DO CONTRATO - Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o Gestor do Contrato será responsável por:

a) Convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre a **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**:

b) Emitir, após requisição do Fiscal Técnico, a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);

c) Receber do Fiscal Técnico os Termos de Recebimento Provisório;

d) Analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao **CONTRATADO**;

e) Em sendo o caso, encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para a Área Administrativa e solicitar providências;

f) Estando o objeto em conformidade com o contratado, elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado juntamente com o Fiscal Requisitante;

g) Autorizar o **CONTRATADO** a emitir a nota fiscal/fatura;

h) Autorizar o pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados;

i) Manter registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

j) Elaborar Termo de Encerramento do Contrato a ser assinado pelo **CONTRATADO** e pelo **CONTRATANTE** findado o prazo de vigência do Contrato.

IV - FISCAL ADMINISTRATIVO - Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o fiscal administrativo será responsável por:

a) Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;

b) Receber do **Contratado** a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);

c) Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos

termos contratuais:

- d) Verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso;
- e) Emitir consulta de regularidade fiscal no SICAF;
- f) Validar Notas Fiscais eletrônicas;
- g) Interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas;
- h) Formalizar processo administrativo para pagamento;
- i) Despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato;
- j) Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão dos quantitativos dos materiais, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 5.531.867,39 (cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais, trinta e nove centavos), conforme ofertado e apresentado na proposta de preços final apresentada pelo **CONTRATADO**, e será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO – O recebimento do objeto será feito em 2 (duas) etapas, a seguir discriminadas:

I - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a) Após a assinatura do contrato, o Fiscal Técnico solicitará ao Gestor do Contrato que emita a Ordem de Fornecimento de Bens - OFB, autorizando formalmente o CONTRATADO a iniciar a atividade de entrega do objeto na localidade especificada no Edital.

b) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da OFB, o CONTRATADO deverá entregar o objeto nas quantidades e endereço listados no Edital, notificando o Gestor do Contrato e o Fiscal Requisitante.

c) No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade (aspecto quantitativo). Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico fará constar no canhoto e no verso do documento de entrega a data de entrega do objeto;

d) Em caso de não conformidade do objeto entregue com as informações contidas no documento de entrega, o Fiscal não fará o recebimento e discriminará, mediante termo circunstanciado, em (2) duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **CONTRATADO**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

e) De posse das Notas Fiscais de simples remessa, o Fiscal Técnico atestará o recebimento provisório do objeto contratado mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado por ele, e por representante do **CONTRATADO**, que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada pelo fiscal técnico ao Gestor do Contrato.

II - RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) A avaliação de qualidade do objeto recebido provisoriamente será feita com base em amostra do lote recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de emissão do TRP. Em caso de conformidade do objeto com aquelas especificações e funcionamento, o Fiscal Técnico emitirá um Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ), atestando que o objeto possui a qualidade prevista no Edital, e o encaminhará ao Gestor do Contrato;

b) Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico discriminará, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos a Copol/RFB, ficando o **CONTRATADO**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

c) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do TAQ, o Gestor do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado por ele juntamente com o Fiscal Requisitante;

d) De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará o **CONTRATADO** a emitir a nota fiscal/fatura.

e) Ao **CONTRATADO** caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo de garantia contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO - O **CONTRATADO** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE** uma Central de Atendimento (sítio na Internet) para a abertura de chamados técnicos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentre as formas de atendimento do **CONTRATADO**, a abertura de chamado por parte do **CONTRATANTE** será exclusivamente por sítio na Internet disponibilizado pelo **CONTRATADO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do **CONTRATANTE** para instalação ou desinstalação de quaisquer *softwares* que não façam parte da solução contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de interrupção ou indisponibilidade do serviço, **CONTRATADO** se compromete a realizar as correções necessárias à reativação do serviço e à prevenção de novas interrupções;

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento aos chamados descritos a seguir devem ter início em horário comercial conforme abaixo:

- a) Severidade 1: incidentes de situação crítica / sistema indisponível, indisponibilidade de componente de software crítico para a RFB, incidente aplicável ao ambiente de produção ou falha em alguma interface crítica devem ter seu atendimento iniciado em até 1 hora corrida;



- b) Severidade 2: incidentes de grave impacto - um componente de software tem seu uso gravemente restringido, causando impacto significativo para o ambiente da RFB ou serviço crítico parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta e devem ter seu atendimento iniciado em até 1 hora corrida;
- c) Severidade 3: incidentes de impacto moderado - um componente de software não-crítico não está funcionando corretamente, causando impacto moderado para a RFB e devem ter seu atendimento iniciado em até 2 horas corridas;
- d) Severidade 4: incidentes de impacto mínimo - um componente de software não-crítico não está funcionando corretamente, causando impacto moderado para a RFB ou consultas sobre problemas e dúvidas gerais sobre a ferramenta e devem ter seu atendimento iniciado em até 4 horas corridas.

PARÁGRAFO QUINTO - O início do atendimento da assistência técnica pelo **CONTRATADO** será contado a partir do momento em que for formalizada a abertura do chamado técnico no sítio da Internet;

PARÁGRAFO SEXTO - O término do atendimento da assistência técnica não poderá ultrapassar os seguintes prazos totais, contados a partir do momento em que for formalizada a abertura do chamado técnico no sítio da Internet:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para chamados Severidade 1;
- b) 33 (trinta e três) horas para chamados Severidade 2;
- c) 50 (cinquenta) horas para chamados Severidade 3;
- d) 100 (cem) horas para chamados Severidade 4.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATADO** deverá garantir a atualização continua dos produtos licenciados – *patches* de atualização/novas versões/novas funcionalidades – pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo da solução.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica o Contratado responsável por gerar todo o dia 5 (cinco) de cada mês, e enviar eletronicamente para a Contratante, um relatório que figure a quantidade de chamados abertos por nível de severidade, e o prazo real de atendimento, pelo período de 30 (trinta) dias, para conferência pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento do objeto será efetuado pela RFB/Copol/Sucor, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, junto a Agência Bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da RFB, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) juntamente



com os respectivos Termos de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ informado no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **CONTRATADO** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de emissão da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** irá indicar o número do CNPJ da(s) unidade(s) da RFB que receberá(ão) o(s) objeto(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de cada pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação de regularidade fiscal do cadastramento e habilitação do **CONTRATADO**, além da regularidade trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, através da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), bem como serão procedidas consultas ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Portaria MCT/CGU nº 516, de 2010, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidade(s), o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, mediante justificativa do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO ou apresentada defesa não aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão RFB/Sucor/Copol nº 4/2015 e seus Anexos, assegurado ao CONTRATADO ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações (entrega de licenças) referentes à solução ofertada à RFB sejam cumpridas e após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório emitido e assinado pelo Fiscal Técnico, com notas fiscais;
- b) Termo de Recebimento Definitivo emitido e assinado pelo Fiscal Requisitante e pelo Gestor do Contrato;
- c) Notas fiscais de fatura dos objetos fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, descontos, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE, estando tudo conforme, pagará ao CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura pelo Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos



tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 23, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Incumbe ao **CONTRATADO**:

- I. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- II. fornecer para o **CONTRATANTE** um documento oficial que comprove que a titularidade das licenças fornecidas pertence à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega do objeto contratado, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Edital e seus anexos;
- IV. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da RFB que fará a convocação dos representantes da Pessoa Jurídica e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- VI. responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
- VII. assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- VIII. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes à RFB, armazenados ou residentes no **CONTRATADO**;



- IX. adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela RFB;
- X. não disponibilizar qualquer informação de propriedade da RFB, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa;
- XI. não divulgar projetos, serviços e soluções de TI da RFB, nem falar em nome da RFB em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da RFB;
- XII. designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante a RFB, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Fiscal do Contrato quanto ao andamento dos serviços;
- XIII. providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- XIV. manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da RFB;
- XV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- XVI. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XVII. registrar todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- XVIII. atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato
- XIX. cumprir todas as disposições decorrentes da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das exigências do Edital e seus anexos;
- XX. disponibilizar para *download*, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades e *releases* referentes aos *softwares* cujas licenças foram adquiridas, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, mesmo após o término da vigência do Contrato, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou *releases*;
- XXI. disponibilizar para *download*, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, novas versões dos softwares cujas licenças foram adquiridas, num prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil;

XXII. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, bem como descrever em sua proposta a marca e modelo dos bens ofertados;

XXIII. Observar, no que couber, as normas da Instrução Normativa SETI/MPOG no 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -
Incumbe ao **CONTRATANTE**:

- I. oferecer ao **CONTRATADO**, dentro de suas possibilidades, todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços nas suas dependências, promovendo a liberação dos locais dentro dos horários convenientes e o fornecimento de energia elétrica, quando necessários à execução dos serviços;
- II. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, através de servidor ou servidores designados pelo **CONTRATANTE**, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;
- III. interromper a entrega dos referidos objetos que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos;
- IV. atestar o adequado fornecimento dos objetos contratados e efetuar o pagamento no prazo previsto;
- V. determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;
- VI. realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- VII. aplicar ao **CONTRATADO**, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas;
- VIII. rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;
- IX. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADO** ou por seu preposto;
- X. atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto;



XI. efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO - O CONTRATADO deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **CONTRATANTE** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do objeto deste Contrato serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

- I. Ordem de Fornecimento de Bens: licenças de uso de software de colaboração. Emitida pelo Gestor do Contrato;
- II. Sítio na internet: abertura de chamados de serviços de assistência técnica e garantia;
- III. Ata de reunião: registro das reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**;
- IV. Meio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mecanismo de comunicação previsto no inciso IV do parágrafo anterior será utilizado para:

- I. dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no Contrato firmado;
- II. receber Nota Fiscal/Fatura;
- III. comunicar autorização para faturamento;
- IV. comunicar autorização para pagamento;
- V. comunicar pagamento;
- VI. enviar o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DIREITO DE PROPRIEDADE - Com a presente contratação, as licenças de uso do software de colaboração passam a ser de propriedade da



Receita Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SIGILO - É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pelo **CONTRATADO**, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, com documentação técnica clara e completa explicitando a metodologia utilizada.

PARÁGRAFO QUARTO – A documentação técnica a ser fornecida por escrito, em português, deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:

- a) Documentação das Funcionalidades: este documento conterá as características técnicas dos produtos e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, etc.
- b) Guia rápido de utilização do correio eletrônico, agenda, *webmail*, *webconference*, *chat*, em formato PDF e contendo no máximo 10 (dez) páginas.
- c) Documentação de Configuração e Operação: este documento conterá informações quanto aos procedimentos de configuração e operação, comandos e testes aplicáveis, procedimentos de inicialização e de configuração do software de gerenciamento do dispositivo; e
- d) Melhores práticas e configurações recomendadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO – Tais documentações poderão consistir, por exemplo, de manuais, guias práticos, apostila.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverão ser direcionadas para os técnicos indicados pelo **CONTRATANTE** e focada na solução adotada. Ao final da transferência, os técnicos do **CONTRATANTE** deverão estar aptos e capacitados a realizarem o monitoramento e a atualização do ambiente de infraestrutura da Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cabe ao **CONTRATADO** realizar tarefas para completa transferência de conhecimentos para a **CONTRATANTE**, ficando responsável nas alçadas Cível e Penal por quaisquer danos causados pela transferência parcial ou inadequada dos conhecimentos, ou omissão de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho



04.125.2110.0001-Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, PTRES: 089120, Natureza de Despesa 3390.39.08 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES, Unidade Gestora 170010, Ação Orçamentária 20VF - Plano Orçamentário 008.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 800432, de 14/09/2015, no valor de R\$ 5.531.867,39 (cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais, trinta e nove centavos), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, da Lei n. 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação consideradas <u>simples</u> solicitada pelo CONTRATANTE	2
3	Atraso injustificado no início de atendimento técnico	2
4	Atraso injustificado na conclusão de atendimento técnico	2
5	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE	3
6	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
7	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
8	cometer erros de execução do objeto	5
9	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5
10	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
11	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
12	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
13	não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pelo CONTRATANTE	7
14	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
15	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
16	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
17	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a	9



Item	INFRAÇÃO	GRAU
	execução do objeto	
18	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
19	Inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO PRAZO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	1% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais. - art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

III. **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

(a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

(b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

(c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e que não comprometem prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

(d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos ou serviços de forma significativa;

(e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometendo prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total do objeto.

(f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

(g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

(h) Inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - Também fica sujeito às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas neste item, ao **CONTRATADO** que, em razão do Contrato firmado:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; e,
- III. tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo, que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente. Caso não haja o recolhimento, o valor devido será descontado da garantia de execução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU n.º 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE** cabem recursos, na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer

que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL - Para encerrar formalmente o pacto contratual entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término da garantia, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Encerramento do Contrato, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado por ele e por representante do **CONTRATADO**, que receberá uma via do referido termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias

Brasília/DF, 21 de setembro de 2015.



CONTRATANTE



CONTRATADO

Francisco Augusto Zanet
Procurador
RG: 9.447.462-X SSP/SP
CPF: 010.602.688-76

TESTEMUNHAS:


Nome: João Marcelo

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Nome: Sidney Ferreira Souza

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 170015**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 02/09/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada em Telemarketing para Prestação de Serviços Continuados de Orientação ao Cidadão (Contact Center) na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) para a CVM.

EDUARDO ABI NADER SIMAO
Gerente de Licitação e Contratos

(SIDEC - 22/09/2015) 170010-00001-2015NE000017

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22015**

Segundo Termo Aditivo Contrato nº 021/2011 Contratante: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA CNPJ nº 04.527.335/0001-13 Contratada: Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-40. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sem reajuste de valor. Valor global: R\$ 1.044,00. Vigência: 23/09/2015 a 22/09/2016. Data da assinatura: 27/8/2015. Assinaturas pela contratante: Paulo de Tarso Canóvia Caspoussa de Oliveira, e pela contratada: Jorge Luiz Alencar Guerra.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E
LOGÍSTICA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332015 - UASG 170010

Nº Processo: 12440000128201568

PREGÃO SISPP Nº 42015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 81627830009516. Contratado: ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA - Objeto: Renovação de licenças de uso de software de Colaboração, contemplado a manutenção da subscrição (atualização de funcionalidades) e suporte do fabricante por 12 meses. Fundamento Legal: 10520/2002. Vigência: 21/09/2015 a 20/09/2016. Valor Total: R\$5.531.867,39. Fonte: 175017294 - 2015NE000432. Data de Assinatura: 21/09/2015.

(SICON - 22/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANAPÓLIS****EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 82015 - UASG 170015**

Nº Processo: 13116721915201591. Objeto: Fomento de energia elétrica em alta tensão pela CELG D para uso exclusivo na Agência da Receita Federal em Uratçu - GO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo na região. Declaração de Dispensa em 21/09/2015. ROBERTO SPINDOLA ARRENHOSA, Chefe; e Sueli Anário. Ratificação em 21/09/2015. HIROSHIMI NAKAO, Delegado/Infra-ge. Valor Global: R\$ 15.958,40. CNPJ CONTRATADA: 01.543.932/0001-04. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D.

(SIDE - 22/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM
CENTRO REGIONAL DE COMPRAS,
CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS EM
BELÉM****AVISO DE PENALIDADE**

A Gestora Financeira do Centro Regional de Compras, Contratações e Gestão de Contratos em Belém, CRCG/BEL, no uso de suas atribuições e em vista de que consta nos autos do processo nº 10209-720/170/2015-16, resolve:

Tomar público que foi aplicada à CONSTRUTORA TAPAJÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.448.504/0001-83, a sanção administrativa de multa compensatória no montante de R\$ 5.091,22, elencada no Decreto de 24.08.2015, com amparo na Cláusula Décima Segunda, Inc. II, alínea b do Contrato ALF/BEL nº 03/2014.

Belém, 22 de setembro de 2015.
ROSELI DE FÁTIMA T. GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 52015**

O Chefe da DIPOL/SRRF05 toma público o resultado de julgamento do pregão SRRF05 nº 05/2015 e declara vencedor a empresa L&S Soluções em Serviços de Limpeza Ltda CNPJ nº 148285560001-04 no valor total de R\$ 30.807,48, por 12 meses.

VALDIR LEMOS COUTO

(SIDE - 22/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12015 - UASG 170085**

Nº Processo: 10680720876201511. Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico Completo de Acessibilidade, de Identidade Visual e de Proteção e Combate a Incêndio, além da elaboração dos Projetos Legais e respectivas aprovações junto aos órgãos municipais e ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, de parte das unidades da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/09/2015 de 09h30 às 11h30 e de 14h às 16h30. Endereço: Avenida Afonso Pena, 1316, Ala A, Sala 913 Centro - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: 25/09/2015 às 09h00. Endereço: Av. Afonso Pena, 1316, 8º Andar, Ala A, Sala de Reunião Centro - BELO HORIZONTE - MG.

FLAVIO ALVES BORGES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDE - 22/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS****RESULTADO DE PROPOSTAS TÉCNICAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 12015 - UASG 170320**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas toma público o resultado de julgamento das propostas técnicas referente a Tomada de Preços nº 01/2015. Foram CLASSIFICADAS as seguintes empresas com as notas técnicas que se seguem: MAIRA ARQUITETOS ASSOCIADOS DE JUÍZ DE FORA LTDA, CNPJ nº 05.851.501/0001-07 - nota: 8,90; TIERH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.377.099/0001-78 - nota: 8,95; CBR ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ nº 01.581.297/0001-14 - nota: 8,95; STO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 14.832.446/0001-97 - nota: 8,90; e KA ARQUITETOS LTDA, CNPJ nº 02.034.420/0001-14 - nota: 9,05. Foram DESCLASSIFICADAS as seguintes empresas por terem desatendido as normas editalícias que se seguem: TUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 07.674.071/0001-19 - item 9.1.1. F; OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 02.136.648/0001-87 - item 9.1.1. A, D e F; C & P ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 02.928.194/0001-15 - item 9.1.1. C e F; D & P ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 00.313.039/0001-69 - item 9.1.1. A, B e E.

Sete Lagoas - MG, 22 de setembro de 2015.
ANTÔNIO LUIZ ALMEIDA VERGOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****EXTRATO DE CONTRATO Nº S2015 - UASG 170004**

Nº Processo: 13660720/00201519.

PREGÃO SISPP Nº 27015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 17504246000101. Contratado: SENO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP. Objeto: Continuação de empresa especializada para prestar assessoria na fiscalização dos contratos DRFVAR 03/2015 e 04/2015, referentes a contratação de projeto básico completo para construção da Agência da Receita Federal em Varginha/MG e reforma e acessibilidade da DRF/Varginha. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e Lei 8666/1993. Vigência: 16/09/2015 a 15/09/2016. Valor Total: R\$80.692,21. Fonte: 132251030 - 2015NE000322. Fonte: 132251030 - 2015NE000323. Data de Assinatura: 16/09/2015.

(SICON - 22/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº II, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

Pelo presente EDITAL, emitido em conformidade com o disposto no art. 23, inciso III, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 70.235 de 06 de março de 1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e por terem obtido resultados negativos na decisão proferida no respectivo processo administrativo, no 16º (dezesseis) dia da publicação deste Edital.

O processo nº 0-05052 abaixo relacionados encontram-se à disposição do contribuinte no site da Receita Federal do Brasil no internet, ou, alternativamente, poderá solicitar vista do mesmo, por meio de agendamento, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 19:00 h, no Centro de Atendimento ao Contribuinte de sua jurisdição.

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO:

NOME	CNPJ	PROC./ISS/1
BAR & INVESTIMENTOS LEGA 2009 LTDA - ME	44.172.152/0001-33	10.764.47746/02001-68

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS
Chefe

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO
DE JANEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 32015 - UASG 170016**

Nº Processo: 10589720816201555. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços, em regime de empreitada por preço global, de prestação de serviços de licenciamento de apoio administrativo e operacional para a DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO - DEMAC-RJ, conforme quesitório e partes definidas no ANEXO III do EDITAL. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/09/2015 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Rua Primeiro de Março Nº 6 Sala 1102 Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 05/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE HILDFRANZ FISCITELLI
Delegado Adjunto

(SIDE - 22/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0817700/EQ/MAD/000049/2015**

Unidade Local e Código	ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
Sector	
Grupo de Pendimento de Mercadorias Abandonadas	
Local de Lavatura	Rodovia Santos Dumont, KM. 66 - S/Nº - CAMPINAS
Data	14/09/2015

O Chefe da Equipe de Pendimento de Mercadorias da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - São Paulo, nos termos do artigo 27, §1º, do Decreto Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo item III, nº 19 a 14, exceto a alínea b do nº 13, da Portaria MF nº 271/76, INTIMA os interessados abaixo relacionados a APRESENTAR, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do decurso do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do presente edital, IMPUGNAÇÃO aos Autos de Infração lavrados contra os mesmos, nas infrações tipificadas no Decreto 6.759/2009, SOB PENA DE REVELIA, devendo a impugnação ser apresentada nesta Alfândega à Equipe de Pendimento de Mercadorias Abandonadas - EQ/MAR.